



Proposição: PLEI - PROJETO DE LEI
Número: 000028/2025

OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS
Em: 14/01/2025

José Márcio Lopes Guedes
PRESIDENTE

Autoriza o Poder Público a conceder vale transporte em pecúnia aos servidores estatutários, empregados públicos e detentores de cargos comissionados da administração direta e indireta do município do Município de Juiz de Fora.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º Fica Autorizado a concessão do vale transporte que trata a Lei Federal 7.418, de 16 de dezembro de 1985 e no Art. 250 da Lei Municipal 8.710, de 31 de julho de 1995, em pecúnia aos servidores estatutários, empregados públicos e detentores de cargos comissionados da administração direta e indireta do município do Município de Juiz de Fora a ser pago diretamente na folha de pagamento.

§1º O do vale transporte recebido em pecúnia :

I- Não possui natureza salarial, não incorporando a remuneração para qualquer efeito;

II- Não constitui base de incidência para de contribuição previdenciária, fundo de garantia por tempo de serviço ou outras contribuições instituídas pelo município;

III- Não configura rendimento tributável.

Art. 2º O valor a ser pago em pecúnia corresponderá ao valor total do vale transporte previsto na legislação vigente, considerando as distâncias e frequência de utilização.

Art. 3º A opção pelo recebimento do vale transporte em pecúnia deverá ser formalizada pelo servidor junto ao setor responsável pela gestão de recursos humanos de cada setor, mediante simples requerimento.

§1º. O prazo para início da formalização dos pedidos será de 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta lei.

§2º. A desistência do pedido ou a sua formalização poderá ocorrer a qualquer tempo, respeitado o prazo do parágrafo anterior.



Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 14 de janeiro de 2025.

Carlos Alberto de Mello
Vereador Sargento Mello Casal -
PL

André Luiz Gomes Mariano
Vereador André Mariano - PL

